



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 16/11/99

PL 920 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

*Assegura aos deficientes auditivos
atendimento na Língua Brasileira de Sinais –
LIBRAS, e dá outras providências.*

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É assegurado aos portadores de deficiência auditiva atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

I – nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Distrito Federal;

II – em pelo menos um caixa dos supermercados e das agências bancárias.

Art. 2º Os órgãos e entidades de que trata o inciso I do artigo anterior farão constar da proposta orçamentária para o exercício seguinte ao de publicação desta Lei os recursos necessários ao treinamento de servidores e funcionários públicos na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegurou aos portadores de deficiência ações do Poder Público com vistas a garantir sua inserção na sociedade, possibilitando-lhes o exercício da cidadania.

Muitas dessas ações já foram ou estão sendo implementadas no Distrito Federal. Várias delas são oriundas de Leis iniciadas por esta Casa, com a participação dos interessados, e constituem em grande avanço para a nossa sociedade.

00211ND099
M1109

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 920 1999
Fls. n.º 01 R 17A



Creio que agora podemos avançar ainda mais e assegurar aos portadores de deficiência visual que possam ter um atendimento digno nas repartições públicas: possibilitar-lhes que servidores devidamente treinados possam se comunicar com eles na *Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS*, sistema especialmente desenvolvido para comunicação de pessoas surdas.

Como os bancos e supermercados são estabelecimentos constantemente freqüentados por todos os cidadãos, e quase indispensáveis no nosso dia-a-dia, creio ser importante que também eles propiciem atendimento aos portadores de deficiência auditiva no sistema de linguagem *LIBRAS*.

Ressalto, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro já dispõe de legislação semelhante, o que demonstra a preocupação dos Parlamentares na busca de ações concretas com vistas ao cumprimento da determinação constitucional acima aludida.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, de novembro de 1999.


Deputada LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital – PT

